



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.312 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Constitui o Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme dispõe o artigo 63, da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, e

Considerando o Decreto n. 3.782, de 14 de junho de 1988, que instituiu a 1ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia, incorporando a ideia do ordenamento territorial, numa ótica de sustentabilidade a longo prazo;

Considerando a Lei Complementar n. 52, de 20 de dezembro de 1991, que ratificou o Decreto Estadual n. 3.782, resultando na divisão territorial do Estado de Rondônia em 06 Zonas; Zona 1 - Destinada à intensificação da exploração agropecuária; Zona 2 – Destinada a pequenos produtores em coletividade; Zona 3 - Destinada a população Ribeirinha; Zona 4 - Destinada a atividades extrativistas; Zona 5 – Destinada a manejo florestal e Zona 6 – Destinada a conservação e preservação;

Considerando a Lei Complementar n. 233, de 6 de junho de 2000, que deu origem à 2ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia, constituindo-se num instrumento de planejamento da ocupação e controle de utilização dos recursos naturais resultando na divisão territorial do estado na Zona 1, subdividida em 4 subzonas destinadas ao uso agropecuário, agroflorestal e florestal, Zona 2, subdividida em 2 subzonas destinadas à conservação dos recursos naturais, passíveis de uso sob manejo sustentável, Zona 3, subdividida em 3 subzonas que são as áreas institucionais, constituídas pelas Unidades de Conservações e Áreas Indígenas;

Considerando o Decreto Federal n. 4.297, de 10 de junho de 2002, que regulamentou o artigo 9º inciso II, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1.981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE;

Considerando a Lei Complementar n. 312, de 6 de maio de 2005, que acrescentou e revogou dispositivos na Lei Complementar n. 233, de 2000, compatibilizando a mesma com o Código Florestal - Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 e a Medida Provisória n. 2.166-67;

Considerando o Decreto n. 5.875, de 15 de agosto de 2006, onde o Presidente da República adotou a Recomendação n. 003, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que autoriza a redução, para fins de recomposição, da área de reserva legal, para até cinquenta por cento, das propriedades situadas na Zona 1, conforme definido no Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico do Estado de Rondônia;

Considerando o Decreto Federal n. 7.378, de 1º de dezembro de 2010, que aprovou o Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal – Macro-ZEE da Amazônia Legal, alterando o Decreto Federal n. 4.297, de 10 de julho de 2002;



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL Nº 001/2014 DE LICITAÇÃO

Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Interesse em participar: até 10/03/2014, das 08h00min às 17h00min, no endereço: Rua ... nº ...

Local de entrega das propostas: Rua ... nº ...

Características do objeto: Manutenção e reparação de veículos automotores, conforme especificações técnicas em anexo.

Forma de contratação: empreitada por preço global.

Forma de pagamento: parcelado em 12 meses.

Garantia de proposta: 5% do valor estimado do contrato.

Local de assinatura: Rua ... nº ...

*[Handwritten signature]*





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Considerando que a Segunda Aproximação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia - Lei Complementar n. 233, de 2000, no decorrer dos últimos 10 anos tornou-se muito mais restritivo ambientalmente, com significativas reduções de áreas ocorridas na Zona 1 e, principalmente, na Zona 2 com a criação de diversas unidades de conservação;

Considerando que no decorrer dos últimos 10 anos, houve uma significativa alteração da Segunda Aproximação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia, com a ampliação da Zona 3, resultado da criação e ampliação de diversas Unidades de Conservação, mostrando claramente o cuidado e o enfoque ambiental responsável que o Estado de Rondônia, através da Lei Complementar n. 233, de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 312, de 2005, imprimiu no seu desenvolvimento;

Considerando que no decorrer dos últimos 10 anos as demandas nacionais energéticas, demandas internacionais e nacionais do transporte modal viário e hidroviário e, principalmente, as demandas nacionais e internacionais voltadas para o agronegócio, tiveram evoluções técnicas, quantitativas e principalmente produtivas, as quais inseriram definitivamente o Estado de Rondônia no cenário Nacional e Internacional;

- Considerando a Resolução n. 01/2005, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE que oficializa o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), como novo referencial geodésico para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IBGE e a SEDAM;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, o Grupo Ocupacional Transitório – GOT, para execução e acompanhamento das atividades inerentes à atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Constituem atribuições do presente GOT:

I – elaborar um plano de trabalho com uma equipe multidisciplinar para definir ações de atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia;

II – levantar dados no âmbito interinstitucional (Federal, Estadual e Municipal) para atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia;

III – promover, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os trabalhos técnicos referentes à atualização e homologação da base cartográfica do Estado de Rondônia, dentro do padrão SIRGAS – 2000 - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;

IV – executar as atividades inerentes às atualizações do mapeamento na escala de 1:100.000, por meio de imagens de satélites de alta resolução e trabalho de campo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

V - corrigir as inconsistências, apontadas pelo IBGE, de Geometria e atributos dos elementos vetoriais das 114 (cento e quatorze) folhas topográficas, escala de 1:100.000, do Estado de Rondônia;

VI – desenvolver e aplicar procedimentos de avaliação de qualidade e homologação dos produtos cartográficos, definidos conjuntamente com o IBGE;

VII – promover a organização técnica e legal, através de oficinas e Audiências Públicas, dos trabalhos de divulgação da atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º. O GOT instituído através do presente Decreto, observada a capacidade técnica para a execução das atribuições aqui previstas, fica assim instituído:

I – um (01) Coordenador Geral;

II – Equipe Técnica, composta por nove (09) membros;

Art. 4º. Ao Coordenador Geral compete à supervisão das atividades desenvolvidas pelo GOT.

Art. 5º. O GOT ficará adstrito aos servidores efetivos ou comissionados do Governo do Estado de Rondônia, a cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os membros do GOT apresentaram ao Coordenador Geral relatórios dos trabalhos executados, até o dia 25 de cada mês.

Art. 7º. O Coordenador Geral do GOT apresentará à Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, até o dia 30 de cada mês, o relatório das atividades realizadas.

Art. 8º. Os integrantes do GOT exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.

Art. 9º. Os integrantes do GOT, objeto deste Decreto, perceberão uma gratificação, que deverá ser paga, mensalmente, em data coincidentemente com a quitação da folha de pagamento estadual.

Parágrafo único. Fica arbitrada, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 63, da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, 01 (uma) gratificação a ser paga a cada participante, tendo como referência o valor estabelecido para o CDS-18, da Tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, obedecendo, rigorosamente, os seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II – Equipe Técnica: 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 10. O presente GOT possui caráter transitório, ficando instituído por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Governador do Estado.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da SEDAM.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Moura' claramente legível.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador